



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA N. 001/2014/IJ/VG

Institui a Central de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto da Comarca de Várzea Grande (CEMSO) e disciplina as atribuições do Agente Orientador Voluntário.

O Doutor João Thiago de França Guerra, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de racionalizar e dinamizar o processo de cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, assegurando sua eficácia e preservando sua natureza pedagógica;

Considerando a necessidade de fomentar a participação da sociedade na recuperação dos adolescentes em conflito com a lei;

Resolve:

Artigo 1º Instituir a Central de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto da Comarca de Várzea Grande (CEMSO).

Artigo 2º A Central funcionará sob coordenação de um Agente da Infância e Juventude e sob supervisão do Gestor Judiciário da Vara da Infância e Juventude.

Artigo 3º São atribuições da CEMSO

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;
- b) Designar e realizar audiência admonitória;
- c) Designar e realizar audiência de admoestação no curso do cumprimento da medida socioeducativa, a fim incentivar o adolescente em conflito com a lei à observância dos parâmetros fixados para a execução da medida;
- d) Designar e realizar audiência para apresentação de proposta de remissão transacional;
- e) Aconselhar e orientar o adolescente em conflito com a lei, bem como seus pais e/ou responsáveis;
- f) Realizar os encaminhamentos necessários à execução da medida socioeducativa fixada pelo Magistrado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

- e) Estabelecer um diálogo sincero com o adolescente em conflito com a lei, discutindo seus problemas, anseios e alternativas para sua integração social;
- f) Fomentar a participação do adolescente em conflito com a lei em atividades coletivas capazes de contribuir para o fortalecimento de sua identidade e autoconfiança;
- g) Sugerir ao Coordenador da Central de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto a modificação ou substituição das medidas socioeducativas impostas ao adolescente em conflito com a lei;
- h) Sugerir ao Coordenador da Central de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto a aplicação de medidas socioprotetivas que se apresentem necessárias.

Artigo 9º O Agente Orientador Voluntário será selecionado por meio de processo seletivo simplificado, e sua admissão será feita por meio da lavratura de termo de adesão e expedição de portaria pelo Juízo da Infância e Juventude.

Artigo 10 Na execução de suas atribuições, o Agente Orientador Voluntário poderá solicitar o apoio dos agentes da Infância e Juventude lotados na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande.

Artigo 11 A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Remeta-se cópia para a Corregedoria Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ao Senhor Promotor de Justiça e à Senhora Defensora Pública da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande e à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Várzea Grande, bem como a todas as instituições integrantes da Rede de Apoio e Proteção à Infância e Juventude de Várzea Grande e Nossa Senhora do Livramento.

Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2014.

JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
Juiz de Direito